

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2022 | Edição: 57 | Seção: 2 | Página: 18

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

## PORTARIA ENAP Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e o constante dos autos do processo nº 04600.003930/2020-69, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Enap nº 478, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap compete as seguintes atribuições:

.....

§ 1º O Encarregado será indicado pelo Presidente da Enap, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Enap.

§ 3º O Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer área da Enap para o desempenho de suas atribuições." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIOGO G. R. COSTA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.